



PARECER N.º 175/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EDU

"Relatório - PL 157/2025 Dispõe sobre a realização do
"Intervalo Bíblico" nas instituições de ensino do
Município de Apucarana e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 157/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli (MDB), propõe autorizar, de forma voluntária e não institucional, a realização do "Intervalo Bíblico" nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Apucarana. A iniciativa busca garantir aos estudantes espaço para manifestação de fé e valores espirituais, sem imposição ou interferência institucional.

2. ANÁLISE

A análise da proposição sob o ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social exige a consideração de aspectos positivos e negativos relacionados ao ambiente escolar e à missão constitucional da educação. O projeto explicita que a atividade é **voluntária**, conduzida por iniciativa dos próprios estudantes, vedando qualquer forma de imposição, discriminação ou proselitismo (Art. 1º, §2º), assegurando, assim, a compatibilidade com o *art. 19, I, da Constituição Federal*, que reafirma a laicidade do Estado e veda o estabelecimento de cultos religiosos pelos entes públicos.

Do ponto de vista educacional, o *Plano Municipal de Educação de Apucarana* orienta que, além do currículo composto pelas disciplinas da Base Nacional Comum propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros.

Sob a perspectiva da cultura, o estímulo ao “Intervalo Bíblico”, desde que voluntário e não institucional, pode fortalecer a expressão da diversidade, incentivando o diálogo e o respeito mútuo, desde que observados os princípios da igualdade e laicidade. Ressalta-se, entretanto, a necessidade de zelo para que tal prática não ocasione situações de exclusão, discriminação ou constrangimento a alunos de outras crenças ou sem religião, em consonância com as estratégias do PME para combate a preconceitos e promoção do respeito à diversidade.

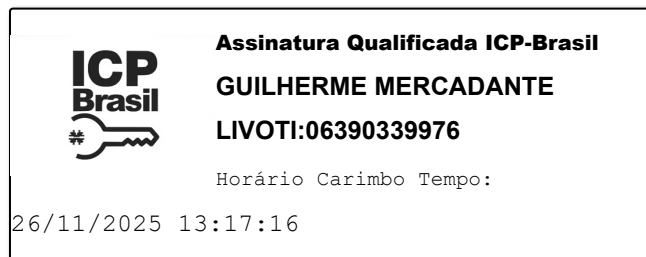
No campo da saúde e assistência social, a justificativa do projeto aponta que atividades como leitura, oração e reflexão podem contribuir para o equilíbrio emocional dos estudantes, funcionando como fator de acolhimento e promoção do bem-estar. Porém, é crucial que não haja qualquer forma de pressão social que impeça a participação plena nas atividades escolares, inclusive para alunos em situação de vulnerabilidade ou pertencentes a grupos minoritários.

Quanto à compatibilidade legal, a proposta se fundamenta na *liberdade religiosa e de expressão*, garantidas pelo *art. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal*, e busca respeitar os limites impostos pelo princípio da laicidade estatal.

3. CONCLUSÃO

Considerando as diretrizes constitucionais e legais e as orientações do Plano Municipal de Educação, a proposição apresenta-se **compatível** com os objetivos da educação municipal, desde que sua execução garanta estritamente o caráter voluntário, sem institucionalização, proselitismo ou discriminação. Ressalta-se a importância de acompanhamento pedagógico e da comunidade escolar para prevenir situações de exclusão e assegurar o respeito à diversidade religiosa e cultural. Assim,

sob o ponto de vista da Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o projeto é **viável**, recomendando-se sua tramitação e posterior regulamentação detalhada para evitar conflitos e assegurar direitos de todos os estudantes.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por RAFAEL MILITAO em 24/11/2025 às 10:38:50.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **87b22c4ad5e701743934acf1a5874529**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **128090**.